

Protocolo Legislativo para registro e. em seguida,  
CCJ e à CEOF.  
Em 17/05/00



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO  
Em 17/05/00

*Itamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria do Plenário

PLC 610/2000

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº**  
**(Do Deputado CÉSAR LACERDA – PTB)**

**Dispõe sobre a destinação de área para  
implantação de centro de múltiplas funções  
no interior do Centro Desportivo do Gama  
– RA II e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º Fica destinada à implantação de centro de múltiplas funções área com dimensão de três mil quadrados localizada no interior do Centro Desportivo do Gama – RA II.

Parágrafo único – A área prevista neste artigo situa-se na parte noroeste do Centro Desportivo do Gama, conforme mapa anexo.

Art. 2º O Poder Executivo, resguardadas as exigências legais, concederá prioridade à Escola de Samba Mocidade Independente do Gama na ocupação da área a que se refere esta Lei Complementar.

Art. 3º O centro de múltiplas funções poderá contar com a participação da iniciativa privada no custeio de sua construção.

Art. 4º A presente Lei Complementar será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de sessenta dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PLC n.º 610/00  
Fls n.º 07 ca

O presente Projeto de Lei Complementar busca garantir a Escola de Samba do Gama uma área adequada as suas realizações, as quais não estão restritas somente as festividades carnavalescas, mas, também, as atividades de cunho social, sobretudo no atendimento ao menor carente e ao idoso.

A aludida entidade funciona atualmente em condições precárias, devido ao pouco espaço físico que dispõe para desenvolver seus trabalhos, daí a necessidade de possibilitar a ampliação de sua área, localizada no interior do Centro Desportivo do Gama, permitindo que ali seja construído um centro de múltiplas funções, conforme deseja a comunidade que freqüenta aquela localidade.



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

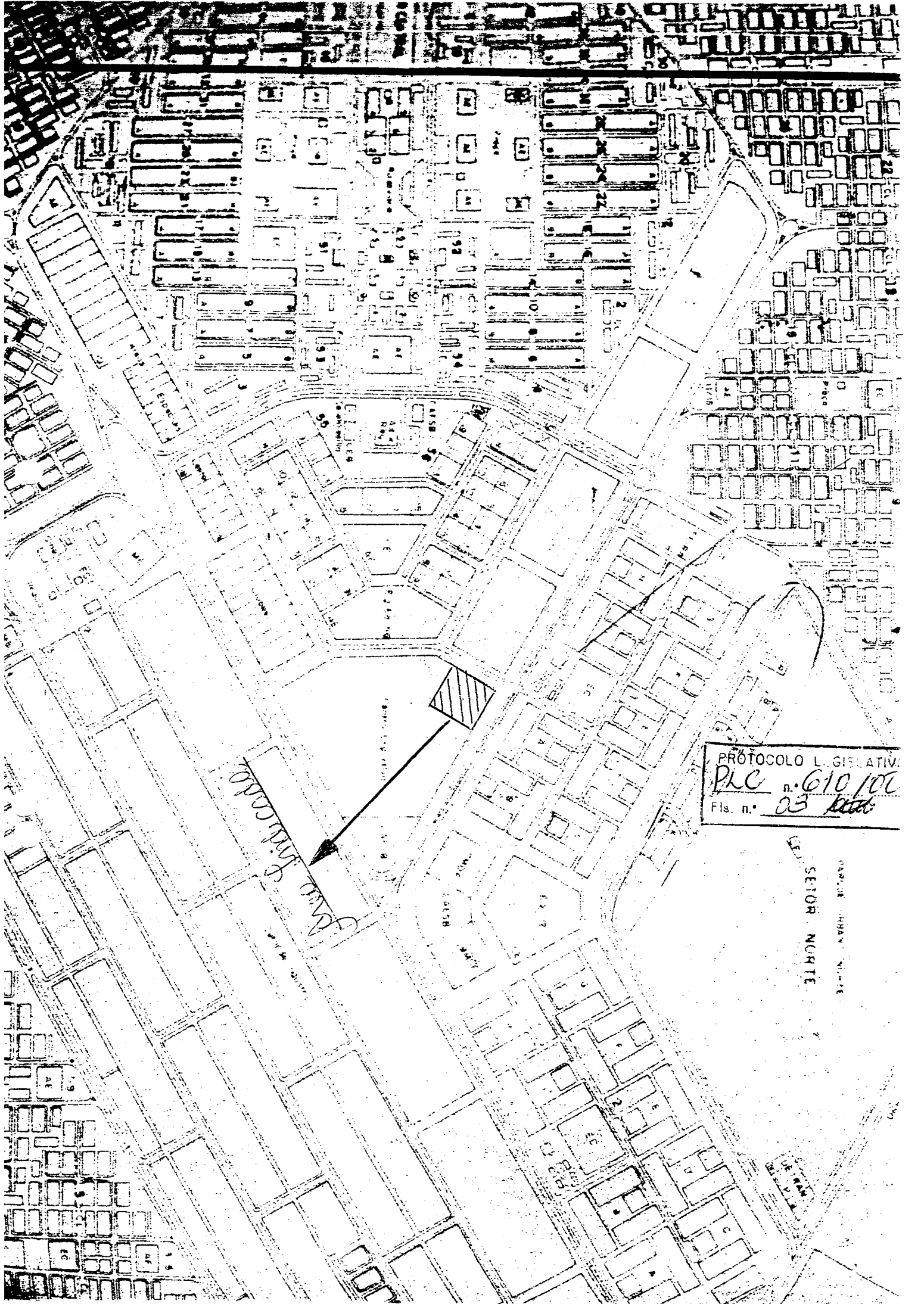
Ressaltamos que esta iniciativa está devidamente amparada pelo artigo 58, inciso IX da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2.000

  
**DEPUTADO CESAR LACERDA**  
Autor

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 610/00
Fls. n.º 02



RUA S. FRANCISCO



PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PLC n.º 610/00  
Fls. n.º 03 *Revisão*

SETOR NORTE